

# **NORMAS PARA O CADASTRO E UTILIZAÇÃO DO T.E.U.G.**

## **REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

Poderão ser beneficiados pelo T.E.U.G. – Transporte Escolar Urbano Gratuito, os estudantes regularmente matriculados e que estiverem frequentando o **ensino fundamental regular** em **estabelecimentos públicos de ensino**, observando os seguintes critérios:

- I – créditos limitados ao número de dias letivos e respectivos turnos de estudo, para deslocamento da residência até a escola e o seu retorno;
- II – residir a mais de 1.000 (mil metros) e a menos de 2.000 (dois mil metros) da escola;
- III - comprovadamente não obter vaga nas escolas situadas a menos de 1.000 (mil metros) de sua residência, por motivos alheios a sua vontade;
- IV – estudante que estiver matriculado e frequentando o ensino fundamental em escola pública;
- V – a família esteja em situação de risco social;
- VI – a família possua **renda total inferior** a 02 (dois) salários mínimos nacionais;

## **DO CADASTRO**

- I – O pré-cadastro no Programa T.E.U.G. é de inteira responsabilidade do estabelecimento de ensino, devendo o mesmo ser realizado somente se o pai ou responsável legal apresentar toda a documentação exigida;
- II – Após conferência de toda documentação pelo estabelecimento de ensino, os documentos devem ser entregues aos pais ou responsáveis legais, que deverão protocolar na praça de Atendimento da Prefeitura Municipal à Seção de Transporte Escolar – SME, solicitando o T.E.U.G. – Transporte Escolar Urbano Gratuito;

## **TRANSFERÊNCIA**

- I - O aluno que for transferido de um estabelecimento de ensino para o outro e a nova distância ficar superior a 2.000 (dois mil metros), deverá solicitar por meio de protocolo o Passe Livre à AMTT.
- II - O estabelecimento de ensino que receber o aluno transferido deverá realizar a verificação quanto a distância, caso a nova distancia seja superior a 2.000 (dois mil metros) o cadastro deste aluno deverá ser feito e encaminhado à AMTT solicitando o Passe Livre, caso continue inferior a 2.000 (dois mil metros) o mesmo permanece no T.E.U.G.

## **REQUERIMENTO**

Os pais ou responsáveis legais do estudante deverão dirigir-se à Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal, munido de cópia acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

- I - RG **ou** certidão de nascimento do aluno;
- II - CPF do aluno;
- III - RG dos pais ou responsáveis legais do aluno;
- IV - CPF dos pais ou responsáveis legais do aluno;
- V - Comprovante de endereço atual (conta de conta de água ou de luz, carnê de IPTU, contrato de aluguel,

correspondências bancárias, de órgãos públicos ou comerciais, entregues pelos Correios);

VI - Declaração de Matrícula, que deverá ser emitida pela instituição de ensino no "Sistema de Cadastramento do Benefício Bilhete Estudante";

VII - Certidão de casamento ou averbação de divórcio. Ou declaração digitada, datada e registrada em cartório, que comprove a existência ou não de união estável, bem como o recebimento ou não de pensão alimentícia, dos pais ou responsáveis legais;

VIII - Folha Resumo do Cadúnico dos pais ou responsáveis legais do aluno, onde conste que os mesmos recebam algum benefício social e estejam em situação de risco social;

IX - Declaração de inexistência de vaga da Escola mais próxima de sua residência, que ofereça o mesmo grau de escolaridade;

X - Carteira Profissional (Xerox da Folha de Identificação "nome, nº da carteira, foto e assinatura"), folha onde conste o último registro de trabalho e da folha seguinte, mesmo que esteja em branco, dos pais ou responsáveis legais e demais pessoas que trabalhem e residam na mesma residência;

XI - Os três últimos contra cheques (folha de pagamento) dos pais ou responsáveis legais e demais pessoas que trabalhem e residam na mesma residência;

XII - No caso de trabalhador autônomo ou sem registro em carteira profissional, apresentar declaração digitada, datada e registrada em cartório onde conste os valores recebidos de remuneração;

XIII - Extrato dos valores recebidos de benefício social (ex. bolsa família) e ou pensão alimentícia, pensão por morte, invalidez, aposentadoria e seguro desemprego (caso esteja recebendo), dos responsáveis legais e demais pessoas que trabalhem e residam na mesma residência;

**Considera-se responsável legal aquele que apresentar sentença judicial de tutela ou termo de guarda judicial ou termo de guarda expedido pelo Conselho Tutelar.**

XIV - As cópias dos referidos documentos deverão vir acompanhadas dos originais, para fins de conferência e autenticação, pelas autoridades que receberem os requerimentos;

XV - O requerimento do benefício do T.E.U.G. somente será recebido quando estiver devidamente instruído com toda a documentação exigida;

XVI - Quando indeferido o requerimento, o pedido será encaminhado no prazo de 15 dias úteis para análise pela Seção de Transporte Escolar - SME, após o requerente será comunicado;

XVII - Anualmente a Seção de Transporte Escolar- SME, fará o recadastramento dos estudantes.

## **LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS**

I - Todos os cadastros protocolados até o 7º (sétimo) dia útil terão seus créditos comprados e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação até o último dia útil do mês e devem ser carregados pelos alunos nos equipamentos da concessionária de transporte coletivo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

II - A concessionária de transporte coletivo deverá disponibilizar em seus equipamentos entre o 1º e 5º dia útil de cada mês a "carga" dos créditos adquiridos pela SME, após essa data os créditos não carregados devem ser estornados a SME;

III - O não carregamento pelo estudante beneficiado pelo T.E.U.G., dos créditos em seu cartão até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, acarretará a perda do benefício para aquele mês;

IV - O carregamento dos créditos para o mês subsequente, serão abatidos dos créditos não utilizados no mês

corrente, limitados ao número de dois créditos diários multiplicados pelo número de dias letivos do mês subsequente;

V - A concessionária de transporte coletivo disponibilizará os créditos do Programa T.E.U.G. no mesmo cartão do Programa Passe Livre, os quais serão identificados com adesivo do T.E.U.G.;

VI - Os créditos de transporte coletivo do Programa T.E.U.G. deverão ser utilizados somente em dias letivos e dentro das seguintes faixas de horário:

A - Das 05hrs até às 14hrs para alunos matriculados no turno da manhã;

B - Das 11hrs até às 19hrs para alunos matriculados no turno da tarde;

C - Das 16hrs até às 00:30hrs para alunos matriculados no turno da noite;

D - Qualquer horário para alunos matriculados em turno integral;

### **PENALIDADES**

I - O benefício do T.E.U.G. é de caráter pessoal e intransferível, sendo proibida a sua cessão, venda, permuta ou empréstimo a outrem.

II - Constatado pela concessionária ou pelo órgão fiscalizador (SME), o uso indevido e fraude do Bilhete Eletrônico do Programa T.E.U.G., o cartão será bloqueado;

#### **Considera-se uso indevido e fraude:**

A - utilização por pessoa diversa daquela ao qual o cartão é personalizado;

B - utilização reiteradamente em linhas do transporte coletivo diversas das que atendem o local de moradia do beneficiado e a sua instituição de ensino;

C - utilização em finalidade diversa a qual o benefício é destinado;

D - comercialização do Bilhete;

III - Verificada a fraude ou uso indevido do T.E.U.G., a Seção de Transporte - SME determinará o bloqueio do Bilhete e a imposição das seguintes penalidades:

A – No caso de primeira infração, o desbloqueio do cartão só será realizado mediante requerimento protocolado na Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal, pelos pais ou responsáveis legais, solicitando o desbloqueio e justificando o seu mau uso;

B – No caso de reincidência de infração dentro do mesmo ano letivo, o estudante perde o benefício do T.E.U.G. durante o restante do ano letivo.

**ATENÇÃO Dispõe o art. 299 do Código Penal:** “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena: reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos...”